



APROVADO
EM 22/02/24

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

PROJETO DE LEI Nº 05 /2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA		
PROTOCOLO		
NÚMERO <i>Concede reajuste de vencimentos dos servidores municipais lotados nos cargos</i>		
DATA	RUBRICA	MAT
22/02/24	<i>Subfontes</i>	34

DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais lotados nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado, o piso salarial dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS**, para 40(quarenta) horas semanais, no valor de **R\$2.824,00**(dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), por força da emenda constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pelas portarias GM/MS Nº 1.971 e Nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. O pagamento do piso salarial, a que se refere esta lei será devido a partir de **FEVEREIRO de 2024**, conforme repasse do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 3º. Esta lei visa dar aplicabilidade ao disposto no art. 198, parágrafo 9º, da emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentado pelas portarias GM/MS N° 1.971 e N° 2.109, ambas de 30 de junho de 2022;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de FEVEREIRO de 2024.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macambira/SE 22 de FEVEREIRO de 2024.


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Macambira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Macambira/SE, 22 de FEVEREIRO de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando às Vossas Excelências Projeto de Lei, apresentado por este Executivo Municipal que **“Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais lotados nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS”**.

Tendo em vista dar aplicabilidade ao disposto no art. 198, parágrafo 9º, da emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentado pelas portarias GM/MS Nº 1.971 e N º 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, subordinando-se as Leis do País.

Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade que é a dos **AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES COMUNITARIOS DE ENDEMIAS**, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os preceitos constitucionais e prestando um serviço de qualidade para a população.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA.

Atenciosamente,


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira/SE

